Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.088, DE 05 DE JUNHO DE 2009

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,
05 JUN. 2009
Publicado no quadro de editais da PMI nesta data, para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

"Regulamenta, no âmbito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, autarquias e fundações públicas."

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores APROVA a seguinte LEI:

Art. 1º. As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro, sem distinção de índice, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º. No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 3º. Para o exercício de 2.009, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais será de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento).

Parágrafo único. Excepcionalmente, não se aplica a revisão prevista no *caput* aos servidores comissionados cujos cargos e tabela de vencimentos foi instituída pela Lei Complementar n.º12, de 29 de fevereiro de 2.009.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 1º, 2º e seus incisos, e artigo 3º, todos da Lei Ordinária Municipal n.º 966, de 23 de agosto de 2.006.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2.009.

Itapeva 05 de junho de 2009

Dr. Dimas Paulo Furquim
Prefeito Municipal